



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0551/2025

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Processo nº 5033972-27.2025.4.02.5101,
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, de 61 anos de idade, portador de adenocarcinoma de próstata – Gleason (3+3). Realizou os exames de cintilografia (em setembro de 2023, que evidenciou hipercaptação na articulação sacro-ilíaca direita, sugerindo uma possível metástase óssea secundária) e de tomografia da pelve (em abril de 2024, que não mostrou qualquer evidência de implantes secundários na região analisada). Evoluiu com quadro de dor na articulação sacro-ilíaca direita, sendo encaminhado para radioterapia anti-álgica para controle da dor e melhora da qualidade de vida. Em razão da discrepância entre os achados da cintilografia e da tomografia, foi solicitada nova tomografia de bacia e o exame de PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons) com PSMA, para uma avaliação mais detalhada do caso e para o planejamento da conduta oncológica adequada (Evento 1, ANEXO2, Página 12).

Foi pleiteado o exame de PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons) com PSMA (Evento 1, INIC1, Página 10).

O PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons) é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT têm ajudado a indicar, ajustar e até mesmo alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que o exame de PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons) com PSMA pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 12).

Quanto à disponibilização do PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons), no âmbito do SUS, informa-se que embora tal exame esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5, a CONITEC avaliou a incorporação da tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), estando recomendada a incorporação APENAS para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável, a detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável e o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin – o que não se enquadra ao quadro clínico do Demandante – câncer de próstata.

Portanto, informa-se que não foi encontrada via administrativa, pelo SUS, para acesso ao exame pleiteado. Assim como, elucida-se que não existem outros exames que configurem alternativas terapêuticas, padronizadas no SUS, que possam substituir o exame requerido.

Em consulta ao banco de dados da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, verificou-se que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata se encontram em fase de atualização, pela referida Comissão.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.